

Estado da publicação: O preprint foi submetido para publicação em um periódico

A Matriz Curricular Nacional e a formação do policial civil para o atendimento aos adolescentes infratores

Flávio Messina Alvim

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.6876>

Submetido em: 2023-09-17

Postado em: 2023-10-10 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

**A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL E A FORMAÇÃO DO
POLICIAL CIVIL PARA O ATENDIMENTO AOS
ADOLESCENTES INFRATORES**

***THE NATIONAL CURRICULAR MATRIX AND THE TRAINING OF
CIVIL POLICE OFFICERS TO CARE FOR ADOLESCENT
OFFENDERS***

***LA MATRIZ CURRICULAR NACIONAL Y LA FORMACIÓN DE
POLICÍAS CIVILES PARA LA ATENCIÓN A ADOLESCENTES
INFRACTORES***

AUTOR

Flávio Messina Alvim. Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Mestrando em Gestão Pública pela Universidade de Brasília – UnB.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4866-8646>

Email: messinaalvim@gmail.com

CONFLITO DE INTERESSES

O autor declara não ter quaisquer conflitos de interesse com a realização do estudo, tampouco ter recebido fomento financeiro de nenhuma empresa para a realização do presente estudo.

**A MATRIZ CURRICULAR NACIONAL E A FORMAÇÃO DO
POLICIAL CIVIL PARA O ATENDIMENTO AOS
ADOLESCENTES INFRATORES**

***THE NATIONAL CURRICULAR MATRIX AND THE TRAINING OF
CIVIL POLICE OFFICERS TO CARE FOR ADOLESCENT
OFFENDERS***

***LA MATRIZ CURRICULAR NACIONAL Y LA FORMACIÓN DE
POLICÍAS CIVILES PARA LA ATENCIÓN A ADOLESCENTES
INFRACTORES***

RESUMO: o objetivo desse estudo é apresentar uma revisão de literatura sobre a Matriz Curricular Nacional instituída em 2003 pelo Ministério da Justiça e as diretrizes para a formação do policial civil que presta atendimento aos adolescentes infratores em unidades policiais. A partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, apresenta-se uma análise da formação do policial civil no contexto do atendimento ao adolescente infrator, abordando as implicações de uma atuação inadequada, as especificidades biopsicossociais dos adolescentes e as dificuldades existentes na vida desses jovens. Além disso, são discutidas estratégias e diretrizes para aprimorar a formação policial, de modo a garantir que a intervenção junto aos adolescentes infratores seja pautada na justiça, na equidade e no respeito à dignidade humana. A pesquisa conclui que a adequada formação do policial contribui para um sistema socioeducativo mais humano e eficiente, desde o primeiro atendimento.

Palavras-chave: formação policial; Matriz Curricular Nacional; adolescente infrator; atendimento policial; delinquência juvenil.

ABSTRACT: the objective of this study is to present a literature review on the National Curricular Matrix established in 2003 by the Ministry of Justice and the guidelines for the training of civil police officers who provide care to juvenile offenders in police units. Based on a bibliographical and documentary research, an analysis of civil police training in the context of assisting juvenile offenders is presented, addressing the implications of inadequate action, the biopsychosocial specificities of adolescents and the difficulties that

exist in the lives of these young people. In addition, strategies and guidelines are discussed to improve police training, in order to ensure that intervention with juvenile offenders is based on justice, equity and respect for human dignity. The research concludes that adequate police training contributes to a more humane and efficient socio-educational system, from the first service.

Key-words: law enforcement; National Syllabus Matrix; adolescent offender; police service; juvenile delinquency.

RESUMEN: el objetivo de este estudio es presentar una revisión bibliográfica sobre la Matriz Curricular Nacional establecida en 2003 por el Ministerio de Justicia y los lineamientos para la formación de policías civiles que brindan atención a adolescentes infractores en unidades policiales. A partir de investigaciones bibliográficas y documentales, se presenta un análisis de la formación de policías civiles en el contexto de la asistencia a adolescentes infractores, abordando las implicaciones de una actuación inadecuada, las especificidades biopsicosociales de los adolescentes y las dificultades existentes en la vida de estos jóvenes. Además, se discuten estrategias y lineamientos para mejorar la capacitación policial, para asegurar que la intervención con adolescentes infractores se base en la justicia, la equidad y el respeto a la dignidad humana. La investigación concluye que una adecuada formación policial contribuye a un sistema socioeducativo más humano y eficiente, desde el primer servicio.

Palabras clave: formación policial; Matriz Curricular Nacional; delincuente juvenil; servicio de policía; la delincuencia juvenil.

Introdução

A adolescência é uma complexa fase de transição do ser humano, pela qual todos nós passamos, cada qual a seu modo e peculiaridades. Nessa etapa da vida, os adolescentes experimentam diversas transformações, sendo notáveis as modificações que ocorrem no corpo físico.

No entanto, além das modificações físicas, muitas vezes perceptíveis a um simples olhar, o adolescente também passa por severas alterações psíquicas, muitas vezes ignoradas pela família e sociedade.

A palavra “adolescência” é derivada da expressão *adolescere*, verbo latino que indica “crescimento” ou “crescer até a maturidade”.

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS), o termo “adolescente” corresponde a uma classificação social - que varia tanto em sua composição como em suas implicações.

Para a OMS, a adolescência corresponde a um período em que: a) o indivíduo passa do ponto do aparecimento inicial dos caracteres sexuais secundários para a maturidade sexual; b) os processos psicológicos do indivíduo e as formas de identificação evoluem da fase infantil para a adulta; c) a transição do estado de dependência econômica total passa a outro de relativa independência. Ainda segundo a OMS, o conceito de adolescência não é imutável, eis que esse “termo corresponde a uma classificação social que varia tanto em sua composição como em suas implicações.” De toda a forma, a Organização Mundial de Saúde considera o período de adolescência como aquele compreendido, aproximadamente, entre os 10 e 20 anos (OMS,1975).

Já para o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA¹, consideram-se adolescentes aquelas pessoas que tenham entre doze e dezoito anos.

De acordo com Silva, Viana e Caneiro (2011), a adolescência é o período em que os desejos, sonhos e prazeres se manifestam de formas mais exageradas, uma etapa da vida marcada pela instabilidade e cheia de questionamentos, em que o jovem busca formar sua própria identidade, sempre indagando, perguntando, duvidando daquilo que lhe é apresentado pela família, sociedade, amigos e Estado.

Nessa etapa da vida, repleta de alterações hormonais, o indivíduo começa a descobrir o mundo de maneira mais livre, buscando moldar sua própria personalidade. Não por outro motivo é a fase dos conflitos, tanto internos como externos.

Reis (1993), em seus estudos, afirma que essa transição, esse *adolescere*, estaria mais associado, de forma geral, aos padrões culturais da sociedade do que a determinantes fisiológicos.

De toda a forma, o *adolescere* se caracteriza por uma de transição, na qual os adolescentes passam por uma enxurrada de transformações físicas, emocionais, sexuais, passando a nutrir um desejo de formar sua própria identidade, muitas vezes contrapondo-se com suas famílias e com a própria comunidade. Essa construção da identidade leva, muitas vezes, a conflitos, motivando o adolescente a se abrigar em grupos nos quais sejam aceitos.

Mas esses conflitos não ocorrem de maneira homogênea. Elas se sujeitam as diversidades sociais, culturais e econômicas. Dessa maneira, podemos dizer que, em certas sociedades, a adolescência pode ser até mesmo ignorada ou, ao contrário,

¹ Art. 2.º Considera-se criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

valorizada a ponto de movimentar, reunir, amalgamar, ao seu redor, vastos setores dos comportamentos organizados da sociedade (GIULIANI, 2013).

Não se pode negar, no entanto, a importância e a necessidade que o pertencimento tem para os adolescentes. Nesses grupos o adolescente poderá participar de aventuras, buscar o rompimento de seus próprios limites, romper com as regras impostas pela sociedade, enfrentar desafios, autoafirmar-se, obter visibilidade social e poder (APARECIDA e LEHFELD, 2015), sendo acolhido.

Esse rompimento, muitas vezes, acaba desaguando em ações que se chocam com as normas impostas pela sociedade por intermédio das leis. A vontade de duvidar, questionar, de se inconformar com as regras sociais e legais acaba, em algumas situações, tomando outro caminho: a transgressão efetiva, das leis penais.

A delinquência juvenil é tema de recorrente preocupação da sociedade, sobretudo quando ligada à formação de gangues, representando um grande desafio para os formuladores de políticas públicas e também para os profissionais de segurança pública.

Martins e Pilon (2008) avaliam que a prática de atos infracionais cometidos por adolescentes está ligada, em grande parte, ao nível de escolaridade do jovem, às suas relações interpessoais e familiares, bem como à influência exercida pelos grupos com os quais se relacionam.

Uma das questões envolvidas nessa complexa equação diz respeito à formação do policial civil que realiza o atendimento e a investigação dos atos infracionais praticados por esses adolescentes, uma vez que esses jovens são vulneráveis do ponto de vista legal e também biológicos e psicossociais (HAGGERTY *et al*, 2000).

A partir destas reflexões, buscamos revistar a literatura que recolhemos sobre o adolescer e suas implicações para os jovens que acabam entrando em conflito com a lei, muitas vezes se reunindo em grupos violentos em busca de bens materiais, pertencimento ou mesmo proteção. O interesse em apresentar essa literatura se justifica a fim de buscar compreender como a segurança pública brasileira, a partir da construção, em 2003, da Matriz Curricular Nacional - MCN, desenvolvida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e da Segurança Pública – Senasp/MJSP, tem buscado capacitar seus servidores para lidar, diariamente, com esses jovens, integrantes de um grupo vulnerável da sociedade.

A pergunta de partida que impulsionou a realização deste trabalho foi: qual a contribuição oferecida pela Matriz Curricular Nacional para a formação de policiais civis que prestam atendimento a adolescentes infratores? Essa Matriz Curricular Nacional

fornece o instrumental adequado aos policiais que lidam com adolescentes infratores, seguindo o previsto nas Regras de Pequim² a que o Brasil se obrigou a cumprir? A MCN fornece algum tipo de orientação à formação desses policiais?

Nesse sentido, a importância desse trabalho é analisar como a Matriz Curricular Nacional foi estruturada para orientar as ações de capacitação profissional dos policiais civis que prestam seus serviços junto aos adolescentes infratores, eis que, a princípio, somente a capacitação desse profissional, de forma inicial e continuada, seria capaz de dotá-lo do instrumental necessário para lidar com esses indivíduos. A mera repetição do trabalho pelos policiais civis, por meio de multiplicação do conhecimento prático, aprendido de maneira informal e desprovido de embasamento teórico sobre a adolescência, seria insuficiente para uma prestação de serviço público de qualidade e acolhimento desses jovens.

Além disso, é importante afirmar, desde logo, que boa parte da legislação aplicável aos adolescentes infratores (ECA) é bastante distinta daquela usada para os adultos, dando contornos ainda mais complexos a esse atendimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por exemplo, garante aos adolescentes infratores uma série de direitos importantíssimos, como proteção integral, apreensão como medida de exceção (apenas nas hipóteses de atos infracionais cometidos com violência ou grave ameaça), não colocação em cela junto a adultos (ou espaço de confinamento, segunda a com a nomenclatura trazida Lei 13.869/2019³), acionamento do Conselho Tutelar, direito de solicitar a presença de seus pais ou responsável em qualquer fase do procedimento na esfera policial (e judicial), entre outras questões que apenas a capacitação profissional pode conferir ao policial.

Fatores que contribuem para a delinquência juvenil

Podemos afirmar que o termo delinquência juvenil é aquele internacionalmente aceito e utilizado para se referir aos atos infracionais praticados por adolescentes, sendo largamente encontrado na literatura especializada no assunto. No Brasil, no entanto, optou-se por se utilizar o termo infração, após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

² Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores (ONU, 1985).

³ Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade.

São diversos e complexos os fatores que se acumulam e contribuem para a delinquência juvenil no Brasil e no mundo.

Nas comunidades periféricas, a dificuldade em lidar com esse adolescer ganha ainda mais vulto. Essa dificuldade decorre da falta de acesso a certos instrumentos e profissionais que poderiam auxiliar esses jovens a percorrer essa etapa. Há carência de psicólogos, psicoterapeutas, assistentes sociais, escolas...

Schoemaker (1996) desenvolveu um modelo teórico-conceitual para explicar (ou tentar explicar) a delinquência juvenil. O objetivo de seus estudos foi buscar entender o ponto de partida desta delinquência juvenil. Seus estudos dividiram em três níveis os conceitos que buscam explicar essa gênese: 1) nível estrutural, que analisa as condições sociais do adolescente; 2) nível sociopsicológico, que analisa o controle social exercido pela escola, familiares, conselhos tutelares, bem como busca compreender a autoestima do adolescente e também incorpora a análise sobre a influência que outros jovens exercem sobre os adolescentes; 3) nível individual, que analisa as questões biológicas e psicológicas.

Dessa maneira, a carência acaba por se tornar um terreno fértil para o surgimento da delinquência juvenil. No Brasil, tendo em vista as grandes desigualdades sociais existentes, é perceptível notarmos a proliferação de gangues juvenis nos grandes centros urbanos, fruto da exclusão social e das vulnerabilidades a que estão sujeitos os jovens e suas famílias. Aliás, as famílias desempenham papel fundamental nessa equação, por ser uma instituição que ocupa um destacado papel na socialização primária dos jovens, seja pela relação de afeto, como pela distribuição de cultura (WERNER, BLOCK e COUTINHO, 1993; OETTING e DONNERMEYER, 1998; SCHENKER e MINAYO, 2003).

Assim, sobretudo nas comunidades periféricas brasileiras, diversos fatores socioeconômicos e culturais se estabelecem e se acumulam como um marco para o ingresso de jovens adolescentes em gangues, que poderiam ser identificadas como grupos criminosos (ALVES; OLIVEIRA; CAIXETA, 2016).

Zilli e Beato (2015) afirmam que, a partir das entrevistas que realizaram em seus estudos, foi possível identificar que a violência entre as gangues de jovens adolescentes tem como um de seus componentes a tradição na utilização e legitimação para a resolução de conflitos. Tal tradição acaba por legitimar o uso da violência para dirimir os conflitos que surgem na vida dessas comunidades periféricas, tão carentes da presença efetiva do poder público. Aliás, nessas comunidades carentes, segregadas e segmentadas, muitas

vezes o estado só se faz presente pela presença constante da polícia, com ausência de escola, postos de saúde, hospitais e afins.

Andrade (2007) e Abramovay (2004), buscando refletir sobre a origem das gangues juvenis, reconhecem que elas teriam surgido como uma resposta dos jovens para exclusão social em que estão envolvidos, fruto da pobreza e da falta de acesso aos bens culturais que favorecem a inclusão, como a saúde, o lazer, a educação e o esporte.

Importante notar, assim, que as gangues juvenis não voltam suas ações apenas para obtenção de riquezas materiais. Os atos infracionais praticados pelos adolescentes que integram esses grupos se voltam, também, para definições, internas, de regras e condutas que dirigem como esses jovens se relacionam entre si, estabelecendo-se um territorialismo, além de estabelecerem, para o público externo, modos de controle e exibição de status social, por intermédio da imposição do medo à comunidade onde habitam e frequentam (MANSO, 2005; ZALUAR, 2003; ZILLI, 2015).

Seria razoável, assim, afirmar que as gangues juvenis encontram terreno fértil nas escolas, onde há grande reunião de adolescentes, diariamente, sendo compreensível que essas gangues “surgem de modo quase espontâneo, não deliberado, também nas escolas, onde os que se consideram mais espertos, mais malandros, aproximam-se”. (ANDRADE, 2007, p. 55).

Mas a questão dos adolescentes infratores não se relaciona tão-somente com as gangues juvenis. Ao contrário. Muitos atos infracionais são cometidos por adolescentes infratores em movimentos solitários, sem a estruturação de um grupo de sustentação. No entanto, para muitos jovens, a participação em algum tipo de grupo violento é algo visto de forma positiva, eis que permite compartilhar os mesmos interesses, angústias e dificuldades, além de garantir proteção.

Os problemas diários são graves para os jovens periféricos, muitas vezes privados, como dito, do acesso à educação, ao lazer, à perspectiva de vida. Aliás, a angústia para obtenção de um emprego é um elemento que contribui, de maneira significativa, para o desalento dos jovens adolescentes.

Cardia e Santos (2002) reconhecem que a violência possui relação íntima com as modificações e deficiências percebidas no mercado de trabalho. Para eles, a constante busca por mão de obra especializada acabou por afastar, ainda mais, os jovens do mercado de trabalho. O jovem periférico, ainda mais afastado das opções de acesso à educação formal, ressent-se ainda mais desse grave problema, que aprofunda as desigualdades sociais.

Ainda para Cardia e Santos (2002), essa falta de acesso ao emprego pode conduzir esses jovens adolescentes a se rebelarem contra às normas sociais em vigor, uma vez que essas regras não gerariam para eles qualquer benefício perceptível. A violência poderia surgir, assim, como uma resposta desses jovens a esse processo de exclusão, manifestando-se na rebeldia às regras vigentes.

Assim, percebe-se que a afirmação da autoestima, do sentimento de pertencimento, é uma das características mais marcantes daqueles jovens que estão buscando suporte nas gangues, ao lado da necessidade constante de aquisição de bens materiais e proteção para a resolução dos problemas diários que enfrentam em suas comunidades e lares (ALVES; OLIVEIRA; CAIXETA, 2016).

O ingresso em uma gangue representa para o adolescente a busca por um espaço, por um acolhimento. Representa, basicamente, sentir-se pertencente a um grupo no qual terá proteção e será protagonista, mesmo que isso seja inadequado para a comunidade em que está inserido, uma vez que esses grupos se caracterizam pela prática da violência (ABRAMOVAY, 2004).

Tal violência acaba gerando grande temor na sociedade. No Brasil, são comuns as propostas de redução da maioridade penal, buscando penalizar, cada vez mais cedo, os adolescentes infratores, desconsiderando todas as dificuldades biopsicossociais que envolvem esses jovens.

Segundo Bauman (2008), a sociedade, presentemente, apresenta medo de três perigos bem caracterizados: medo daquilo que atinge sua propriedade e seu corpo; daqueles que ameaçam a segurança social e aqueles que representem ameaça à hierarquia social e a identidade. O medo do ataque à propriedade privada e ao corpo tem contornos bem delineados, ganhando concretude nas ações de combate ao crime e ao criminoso.

Na sociedade esse medo, esse temor, acaba se revertendo na construção de medidas de endurecimento da legislação, com aumento de penas, e até mesmo no controle da rebeldia juvenil.

O estado, na maioria do mundo, passa a agir demandado por essa parcela da sociedade que mais sente esse medo, até mesmo por serem atores sociais importantes e destacados, fazendo-se com que se enviem “mais jovens às prisões de adultos, o julgamento deles como adultos e ataques generalizados ao sistema de justiça juvenil por ser demasiado leniente” (ALTHEIDE, 2002).

No Brasil, no entanto, graças a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), introduzido pela Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, não há qualquer

possibilidade de adolescentes serem julgados em tribunais destinados a adultos. Isso também aparece bastante consolidado na atual Constituição da República.

Nunca é demais lembrar que o ECA veda a remessa de adolescente a prisões comuns: a eles foi estabelecido que não estão sujeitos a penas, mas sim a medidas socioeducativas, com permanência em um prazo não superior a três anos, sempre a serem cumpridos em estabelecimentos distintos daqueles destinados aos adultos. Isso, muitas vezes, causa na sociedade uma sensação de impunidade e de frustração, o que se reflete na cobrança de uma atividade policial mais endurecida, creditando a esses servidores de segurança pública a função de punição e correção imediata desses jovens, o que seria exercido por intermédio da força, rispidez e agressividade, algo semelhante ao encontrado na Lei de Talião⁴ (“olho por olho, dente por dente”).

Para tudo isso, para todas essas mazelas, cobranças, frustrações, impõe-se ao estado a formação adequada e completa de seus servidores de segurança pública, dotando-os de uma formação profissional extremamente qualificada.

Formação do policial civil para lidar com adolescentes infratores

A preparação do policial civil para investigar e atender o adolescente infrator exige muito mais do que o mero treinamento técnico-operacional oferecido na maioria das escolas de formação destes profissionais.

Toda a complexidade existente no adolecer se materializa, de maneira dramática, no momento em que o jovem comete um ato infracional. E é com essa complexidade biológica, social e psicológica que o policial irá se deparar ao lidar com jovens infratores, o que demanda sua capacitação para esse momento. É preciso, assim, que o policial esteja preparado para lidar com esses jovens, compreendendo as particularidades que os definem, suas angústias, necessidades, dificuldades, aplicando-lhes à legislação juvenil, de forma equilibrada e racional, sem buscar reduzi-los a “miniadultos”, eis que se encontram num estágio evolutivo diferenciado de outros estágios da vida humana, como visto anteriormente.

Caro (2011) afirma que a formação do policial é essencial para que ele possa exercer com qualidade, eficiência e responsabilidade suas atividades profissionais.

⁴ Se alguém fizer uma ferida ao seu próximo, far-se-á o mesmo a ele: fratura por fratura, olho por olho, dente por dente; conforme o dano que tiver feito a outro, homem, assim se lhe fará a ele

Essa preocupação com a formação policial passou a despertar a preocupação do estado brasileiro, sobretudo após a promulgação da Constituição da República de 1988, numa era pós-redemocratização.

Segundo as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, comumente referidas como Regras de Pequim ou Regras de Beijing (Resolução ONU 40/33, de 29.11.85), incorporadas às leis nacionais pelo Decreto 99.710/90, os policiais que tratem frequentemente ou de maneira exclusiva com jovens ou que se dediquem fundamentalmente à prevenção de delinquência de jovens, para melhor desempenho de suas funções, devem receber instrução e capacitação especial das forças policiais a que estejam integrados.

Nas grandes cidades, as Regras de Pequim estabeleceram a necessidade de constituição de contingentes especiais de polícia com a finalidade específica de prestarem atendimento especializado ao adolescente infrator, conforme consta explicitamente do item 12 desse documento internacional.

Nessa ordem de ideias e princípios, a Constituição da República de 1988, incorporando na ordem constitucional o conteúdo das Regras de Pequim, passou a dispor em seu artigo 227, textualmente, ser dever da família, da sociedade e, do próprio Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, ainda que na condição de infrator.

O próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, também refletindo os princípios e regras constitucionais, espelha nos artigos 4º, 18 e 125, a preocupação do Estado na proteção dos adolescentes infratores, elevando-os à condição de vulneráveis, consagrando a imprescindibilidade de amparo, proteção e tutela especializada a esses jovens.

Também na mesma linha de garantia de direitos e proteção integral, ainda o ECA, em seu artigo 172, parágrafo único, revela a preocupação do legislador ao disciplinar que o adolescente infrator, apreendido em flagrante, desde logo, será encaminhado a uma repartição policial especializada no atendimento de adolescentes, salvo se inexistente na localidade. Ainda nos dias atuais, muitos estados brasileiros não criaram delegacias de atendimento a adolescentes infratores, nem mesmo nos grandes centros populacionais, o que acaba exigindo a intervenção do Poder Judiciário no sentido de fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Constituição Federal.

A respeito desse dispositivo, comentam Digiácomo e Digiácomo (2013, p. 262/263):

A existência de repartições policiais especializadas no atendimento de adolescentes acusados da prática de ato infracional é mais do que necessária, em especial nos grandes centros urbanos, de modo a garantir um atendimento diferenciado em relação aos estabelecimentos destinados a adultos. Busca-se, também, evitar ao máximo o contato do adolescente com imputáveis acusados da prática de infrações penais, bem como com o ambiente degradante e, em regra, insalubre, de uma Delegacia de Polícia ou cadeia pública. É de se destacar, aliás, que a especialização policial, em tais casos (que é também prevista no item 12.1 das “Regras de Beijing”), importa no cumprimento do contido no art. 88, inciso V, do ECA, que estabelece, como uma das diretrizes da política de atendimento, a integração operacional de diversos órgãos, dentre os quais os policiais, para fins de agilizar e otimizar o atendimento inicial prestado a adolescentes acusados da prática de atos infracionais, que precisam receber, da forma mais rápida e eficaz possível, a resposta socioeducativa adequada às suas necessidades pedagógicas específicas (cf. arts. 113 c/c 100, caput, primeira parte, do ECA)

No entanto, apenas a letra da lei parece não se mostrar suficiente para que se atinja o objetivo pretendido em termos de atendimento especializado, tornando-se imperativo capacitar os profissionais de segurança pública a aplicarem as normas vigentes no Brasil e compreenderem as aplicações de direitos humanos, a entenderem a existência de grupos vulneráveis que requerem maior traquejo com seus dramas e dificuldades, e a se posicionarem como garantidores da aplicação da lei, mesmo aquelas que, individualmente, não lhes pareçam as melhores.

Refletindo toda essa preocupação do estado brasileiro na formação e capacitação de seus policiais, a Secretaria Nacional de Segurança Pública, em 2003, durante um encontro destinado em pensar e debater a segurança pública, apresentou sua proposta para a criação de uma Matriz Curricular Nacional (MCN), cujo objetivo era o desenvolvimento de ações formativas dos profissionais da área da Segurança Pública. Tal encontro decorreu da necessidade de repensar a segurança pública após a redemocratização do Brasil, que ainda era timidamente percebida nas forças policiais, até mesmo com alguma resistência.

Dessa forma, em 2003, a Matriz Curricular Nacional foi instituída, tendo passado por atualizações nos anos de 2005, 2009 e 2014. Como se percebe, a Matriz Curricular Nacional passou a receber grande atenção do estado brasileiro, sendo alçada a status de política pública, com periódicas revisões (PONCIONI, 2013).

Também relevante notar, nesta questão, a recente edição da Lei nº 13.675/2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública no Brasil (Susp), que reafirmou a

preocupação do estado brasileiro com a formação policial, tendo dedicado um capítulo específico à capacitação e valorização dos profissionais dos servidores de segurança pública, buscando lançar sobre essa pauta novos olhares e perspectivas.

No entanto, é possível verificar que a MCN, mesmo já estando consolidada como uma política pública, não é atualizada desde 2014, não tendo recebido nenhuma reformulação há quase uma década. Tal hiato abre perigoso precedente sobre essa política pública, haja vista a importância que a formação de servidores da segurança pública tem para o estado brasileiro.

Poncioni (2005), em seus vastos estudos sobre o tema de formação do policial, destaca a crescente preocupação com a profissionalização da polícia, por meio de políticas de capacitação contínua.

A formação profissional dos servidores da segurança pública é considerada fundamental para o exercício das atividades a serem desempenhadas, tanto do ponto de vista pessoal (segurança) como na garantia de direitos (DOS SANTOS; COUTO; JÚNIOR, 2022).

Sobre o tema da formação do policial e da sua compreensão com valores democráticos e da própria qualidade do serviço público prestado, vale trazer a reflexão feita por Kant de Lima (2021, p. 99):

A formação do policial, por conseguinte, é aqui vista de uma perspectiva democrática, fundamentando-se nas seguintes premissas: a política de emprego da polícia numa sociedade democrática é parte da política geral de expressão da cidadania e da universalização dos direitos; a polícia é um serviço público para a proteção e defesa da cidadania; o fundamento da autoridade policial é a sua capacidade de administrar conflitos.

Mota Brasil (2016), Luiz (2003; 2008), Tavares dos Santos (2002; 2014; 2019) refletindo sobre as significativas mudanças ocorridas nas instituições de formação policial após a Constituição da República (1988), mais significativamente após a criação da MCN, avaliam que essa nova política pública teria promovido um novo olhar do estado brasileiro sobre a capacitação dos servidores de segurança pública.

Como dito, apesar de sua grande contribuição na área de formação dos profissionais de segurança pública, a Matriz Curricular Nacional não é atualizada desde 2014, o que representa grande retrocesso na busca por melhorias nesse campo, uma vez que a sociedade brasileira, em uma década, passou por significativas modificações.

Como destacado por Barboza (2022), uma democracia saudável exige a presença de uma polícia de qualidade, o que impõe rigoroso controle das exigências morais e intelectuais de seus integrantes, o que passa, necessariamente, por aquelas disciplinas que são ministradas nas escolas de formação dessas instituições.

Mesmo com a inovação trazida pela construção de uma Matriz Curricular Nacional, é possível verificarmos a ausência de uma disciplina voltada para a formação do policial que atua junto aos adolescentes infratores, o que conflita frontalmente com as Regras de Pequim, constituindo-se num claro descumprimento daquele compromisso que foi internacionalmente assumido pelo estado brasileiro.

A MCN estabeleceu algumas premissas muito importantes para a formação policial; abordou, inclusive, sua preocupação com direitos humanos e grupos vulneráveis. No entanto, naquilo que diz respeito, especificamente ao adolescente infrator, acabou se omitindo.

Em nenhuma linha do extenso trabalho desenvolvido pela Senasp, e que culminou na edição da MCN, o adolescente infrator é citado. Tal omissão é gravíssima, até mesmo pelas peculiaridades que envolvem o atendimento a essa parcela da população (legislação e procedimentos diferenciados, questões biopsicológicas, entre outras).

Como exemplo prático dessa omissão podemos citar a Polícia Civil do Distrito Federal. Apesar de possuir uma Escola Superior de Polícia Civil, que tem como função promover a capacitação inicial e continuada de seus servidores, constata-se a ausência de uma disciplina voltada para a capacitação inicial de seus servidores para lidarem com adolescentes infratores, como se verifica do último concurso para agentes de polícia civil, em 2023.

A Matriz Curricular Nacional se pretende haver como um referencial teórico-metodológico para orientar a formação, capacitação, dos servidores de todas as forças de segurança pública do Brasil. Sua utilização e aplicação, no entanto, é facultativa, não sendo obrigatória sua implementação, tendo em vista os princípios relacionados ao pacto federativo.

A ausência de definição de uma disciplina dirigida especificamente para o atendimento aos adolescentes infratores faz transparecer a despreocupação com essa temática, demonstrando que esses sujeitos, por serem autores de atos infracionais, estejam invisibilizados e não se constituam em uma prioridade. Não é demais relembrar que a MCN não é obrigatória, mas se constitui em uma sugestão a fim de orientar as ações formativas - inicial e continuada - dos profissionais da área de segurança pública

Analisando-se a MCN, nota-se, assim, a ausência de conteúdo formativo dirigido aos policiais (civis e militares) que atendem, diariamente, adolescentes infratores em vários pontos deste país.

Oliveira e Jacondino (2022), refletindo sobre a formação policial no Brasil, concluem que a existência de uma polícia cada vez mais qualificada e efetiva passa, necessariamente, por modificações estruturais, notadamente aquelas voltadas à formação policial.

Deve-se observar que nem todas as unidades da federação possuem, em suas grandes cidades, delegacias de atendimento à criança e ao adolescente. O próprio ECA deixou cada estado da federação decidir sobre a instalação de delegacias especializadas para o atendimento de adolescentes infratores, o que permite que muitos ainda não disponham dessas estruturas nas diversas cidades do Brasil.

Assim, naqueles estados e cidades em que haja delegacias especializadas, serão essas as responsáveis pelo atendimento dos adolescentes infratores; naqueles locais em que tais unidades ainda não tenham sido instaladas, o atendimento aos adolescentes infratores se dará em repartições policiais convencionais, as mesmas destinadas aos adultos.

No entanto, mesmo naquelas cidades que dispõe de unidades especializadas no atendimento aos adolescentes infratores, é bastante comum que o primeiro atendimento seja dado por policiais civis que trabalham nas delegacias de bairros, muitas vezes chamadas de circunscricionais ou distritos, conforme o estado analisado.

Isso ocorre porque são esses policiais civis que estão lotados nas unidades que são chamados a intervir nas demandas, sem saber se os envolvidos são adultos ou adolescentes. O acionamento policial é direcionado, de maneira geral, para aquelas unidades policiais sedeadas nos locais em que o crime ou ato infracional ocorre; somente após esse primeiro contato e adoção de inúmeras medidas é que o eventual adolescente infrator será encaminhado à delegacia da criança e do adolescente.

Percebe-se, assim, que não basta capacitar apenas os policiais civis que atendem, diretamente, os adolescentes infratores nas DCAs, uma vez que todos os policiais civis podem ter contato direto com adolescentes infratores, desde a ocorrência inicial do ato infracional. São esses policiais civis que irão, por exemplo, qualificar os adolescentes, ouvir suas versões iniciais, conduzi-los às delegacias de polícia (especializadas ou não).

A ausência de uma capacitação profissional voltada para a compreensão da adolescência, suas especificidades, conflitos, rebeldia, idiosincrasias, e da abordagem

qualificada que esse vulnerável grupo reclama, acabam por dificultar o trabalho que se espera desses policiais, inclusive aprofundando os conflitos vividos por esses jovens, mesmo estando na condição de infratores.

Aliás, como bem pontuado por Volpi (2015), toda a mobilização realizada pela sociedade para defesa das crianças e dos adolescentes - que sejam vítimas - é facilmente percebida no Brasil; no entanto, quando estamos diante de autores de atos infracionais, mas ainda vulneráveis e sujeitos à ressocialização, são ignorados, justamente quando estão mais fragilizados e ainda em formação humana.

Percurso metodológico

Optou-se por realizar, na construção e produção do presente trabalho, uma revisão bibliográfica sobre o tema aqui abordado e também uma análise documental. Ao tempo em que se promove a pesquisa e leitura dos documentos selecionados para a realização do artigo, faz-se a documentação.

Segundo Severino (2017), ao se falar em documentação, tem-se a percepção clara que sua construção se dá por meio de consulta e pesquisa que tem por objetivo reunir diversos elementos que serão analisados e utilizados na redação da pesquisa científica.

Sabe-se, ainda, que a pesquisa documental é poderoso instrumento de coleta de dados, por meio do qual o pesquisador se debruça e procura compreender alguns conceitos, práticas e fluxos.

De acordo com Tozoni-Reis (2009), a pesquisa bibliográfica se caracteriza, fundamentalmente, por possuir como característica principal o seu campo de coleta de dados, que vem a ser o próprio material bibliográfico consultado sobre o objeto de pesquisa que se está a investigar.

É inegável que a pesquisa bibliográfica não se limita a uma repetição das pesquisas já realizadas, eis que sua maior virtude é revisitar temas já discutidos, a partir de novas perspectivas ou recortes, permitindo novas análises e considerações sobre determinado assunto.

No presente trabalho pode-se observar que são escassos os trabalhos que conjuguem a delinquência juvenil, o adolescente infrator e o atendimento policial especializado a esses jovens em conflito com a lei. Também foi possível verificar que a análise da ausência da temática dos atos infracionais na Matriz Curricular Nacional não tem sido tema de pesquisa no ambiente acadêmico.

No entanto, torna-se relevante consignar a relevante contribuição de alguns pesquisadores ao longo de suas vidas acadêmicas, que tem se debruçado sobre à questão da formação, da capacitação dos profissionais de segurança pública, com grandes estudos sobre o tema: José Vicente Tavares dos Santos, Paula Poncioni e Roberto Kant de Lima, entre outros.

Considerações finais

A formação do profissional de segurança pública é instrumento que merece contínua preocupação e reflexão daqueles que estão encarregados da coordenação desse processo, tanto nos estados da federação como no governo federal, por meio da Senasp/MJSP.

Não se pode limitar a formação policial àquela primeira capacitação que o futuro profissional recebe nas escolas e academias (isso naqueles estados em que tal disciplina conste do currículo formativo): ela deve ser contínua, percorrendo toda a sua trajetória dentro da instituição. Isso serve como garantia de bons serviços prestados à sociedade por esse policial, bem como a certeza que ele disporá de todo o instrumental adequado para desempenhar sua função pública.

O Estado, como garantidor da dignidade humana e dos direitos fundamentais, deve cada vez mais se preocupar com os grupos vulneráveis, ainda muito sujeitos às frequentes atitudes discriminatórias por parte dos seus agentes.

Nesse contexto, conclui-se que os adolescentes infratores, muito embora autores de atos infracionais, devem sempre ser tratados com absoluta dignidade e respeito pelos agentes estatais, até mesmo por se constituírem em um grupo socialmente vulnerável, em fase de transição da infância para a fase adulta, sujeitos a múltiplos conflitos biológicos e psicossociais.

No entanto, não basta apenas boa vontade: é preciso que o Estado compreenda e se comprometa a capacitar, contínua e periodicamente, os servidores policiais para que estes aprendam e compreendam as especificidades do trabalho desenvolvido junto aos adolescentes infratores, inclusive com a alteração da Matriz Curricular Nacional.

Percebe-se, ainda, que a Matriz Curricular Nacional do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, apesar de erigida à política pública de estado, não contempla em seu texto nenhuma disciplina voltada para a formação profissional do servidor público que

presta atendimento aos adolescentes infratores, representando grave falha na matriz curricular, que serve de orientação para todos os entes federativos brasileiros.

A MCN trouxe relevantes contribuições na formação do policial brasileiro; introduziu o ensino da temática sobre direitos humanos, ética e cidadania, e cultura, cotidiano e prática reflexiva, o que demonstra seu avanço em temas outrora não abordados.

Ainda assim, percebe-se uma lacuna no tratamento dos adolescentes infratores, cuja capacitação policial acaba sendo relegada a um segundo plano, sem uma clara definição na Matriz Curricular Nacional sobre essa parcela da sociedade, ainda bastante invisibilizada, em claro descompasso com os compromissos firmados pelo estado brasileiro e constantes das Regras de Pequim.

Referências

ABRAMOVAY, Miriam. **Gangues, galeras, chegados e rappers: juventude, violência e cidadania nas cidades de periferia de Brasília**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

ALTHEIDE, David. **Creating Fear: News and the Construction of Crisis**. New York: Aldine de Gruyter, 2002.

ALVES, Euler; OLIVEIRA, Vitor; CAIXETA, Juliana. Cada lugar, um lugar; cada lugar, uma lei; cada lei, uma razão: um estudo sobre concepção de gangues. **CIAIQ2016**, v. 3, 2016, p. 544-553.

APARECIDA, Neide; LEHFELD, Souza. Os Olhares Sociais Acerca da Prática do Ato Infracional: reflexões éticas para o tempo presente. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), v. 14, n. 1, 2015, p. 74-86.

BARBOZA, Anderson Duarte. Avaliação de cursos de formação inicial de policiais militares: um velho desafio para as novas academias integradas de segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 16, n. 1, p. 216-231, 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido**. São Paulo: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mai. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266. Acesso em: 20 mai. 2023.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 nov. 1990. Seção 1, p. 18.879. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 9 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento de Pessoas. Matriz Curricular Nacional para Formação dos Profissionais de Segurança Pública, 2003.

BRASIL. Ministério da Justiça. SENASP. Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014.

BRASIL. Lei nº 13.675 de 2018. Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acessado em: 10 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.896, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869compilado.htm. Acesso em: 10 de jul. de 2023.

CARDIA, Nancy; SANTOS, Ana Carolina Vila Ramos. **Os locais da cultura, esporte e lazer destinados à juventude e a violência da Região Metropolitana de São Paulo**, CEPID I "Monitoramento de Violações de Direitos Humanos", 2002. Disponível em: <http://www.nev.prp.usp.br>. Acesso em: 20 mai. 2023.

CARO, Cary. Predicting state police officer performance in the field training officer program: What can we learn from the cadet's performance in the training academy? **American Journal of Criminal Justice**, v. 36, p. 357-370, 2011.

DA SILVA, Paulo Sérgio Modesto; VIANA, Meire Nunes; CARNEIRO, Stania Nágila Vasconcelos. O desenvolvimento da adolescência na teoria de Piaget. **O Portal dos Psicólogos**. p.1-13 2011. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0250.pdf>. Acesso em: 4 jul. 2023.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado**. Curitiba: SEDS, 2013.

DOS SANTOS, Andersson Pereira; COUTO, Fernando José Barbatto; JUNIOR, Francisco Antonio Coelho. Construção e validação de instrumento para avaliação de impacto de treinamento em profundidade do Curso de Formação Profissional da Polícia Federal. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 16, n. 1, p. 128-151, 2022.

GIULIANI, Carla Denari. A construção do conceito de adolescer e o problema relacionado à gravidez na adolescência. **Conhecimento histórico e diálogo social**, Natal, RN, p. 1-17, 2013.

HAGGERTY, Robert; SHERROD, Lonnie; GARMEZY, Norman; RUTTER, Michael. **Stress, risk and resilience in children and adolescents: process, mechanisms and interventions**. New York: Cambridge University Press, 2000.

KANT DE LIMA, Roberto. Republicação: Direitos civis, estado de direito e “cultura policial”: A formação policial em questão. **Revista Campo Minado-Estudos Acadêmicos em Segurança Pública**, v. 1, n. 1, p. 95-113, 2021.

LUIZ, Ronilson de Souza. **O Currículo de Formação de Soldados da Polícia Militar Frente às Demandas Democráticas**. Dissertação (Mestrado em Educação-Currículo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2003.

LUIZ, Ronilson de Souza. **Ensino Policial Militar**. Tese (Doutorado em Educação-Currículo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

MANSO, Bruno Paes. **O homem X: uma reportagem sobre a alma do assassino em São Paulo**. São Paulo: Editora Record, 2005.

MARTINS, Mayra Costa; PILLON, Sandra Cristina. A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 24, 2008, p. 1112-1120.

MOTA BRASIL, Glauécia. Os paradoxos da formação cidadã na polícia brasileira, In: TAVARES DOS SANTOS, José Vicente, BARREIRA, César (org.). **Paradoxos da segurança cidadã**, Porto Alegre: Tomo ed., 2016.

OETTING, Eugene; DONNERMEYER, Joseph. Primary socialization theory: The etiology of drug use and deviance. Part I. **Substance use & misuse**, v. 33, n. 4, p. 995-1026, 1998.

OLIVEIRA, Sandra; JACONDINO, Eduardo. A política educacional de formação de policiais militares: reverberações e caminhos a percorrer. **Educação & Formação**, v. 7, 2022, p. 1-17.

ONU. Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça de menores: Regras de Beijing, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/33, de 29 de novembro de 1985. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/2166fd6e650e326d77608a013a6081f6.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE et al. MEETING ON PREGNANCY AND ABORTION IN ADOLESCENCE. Geneva, 1974. Report. Geneva, 1975. **WHO Technical Report Series**, v. 583.

PONCIONI, Paula. O modelo policial profissional e a formação profissional do futuro policial nas academias de polícia do Estado do Rio de Janeiro. **Sociedade e Estado**, v. 20, 2005, p. 585-610.

PONCIONI, Paula. **Governança democrática da segurança pública: O caso da educação policial no Brasil**. In: Civitas, PUCRS, V. 13, nº 1, Jan - abr, 2013, p. 48-55.

REIS, Alberto O. A. **O discurso da saúde pública sobre a adolescente grávida: avatares**. 1993. Tese (Doutoramento em Saúde Pública) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1993.

SCHENKER, Miriam; MINAYO, Maria Cecília de Souza. A implicação da família no uso abusivo de drogas: uma revisão crítica. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 8, 2003, p. 299-306.

SCHOEMAKER, Donald. **Theories of Delinquency. An Examination of Explanations of Delinquent Behavior**. Oxford University Press, New York, 1996.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2017.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Violências, América Latina: a disseminação de formas de violência e os estudos sobre conflitualidades. **Sociologias**, 2002, p. 16-32.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Dilemas do ensino policial: das heranças às pistas inovadoras. Segurança, **Justiça e Cidadania – Educação Policial**, Brasília, ano 4, n. 7, 2014, p. 11-30.

TAVARES DOS SANTOS, José Vicente. Ambivalência do Ensino Policial: educar ou treinar? Um estudo em sociologia da conflitualidade. In: ADORNO, Sérgio; LIMA, Renato Sérgio. **Violência, Polícia, Justiça e Punição: Desafios à Segurança Cidadã**. São Paulo: Alameda, 2019.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da pesquisa**. Curitiba: Iesde Brasil S.A., 2009.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 3ª. ed, São Paulo: Cortez, 1999.

WERNER, D.; BLOCK, E. M.; COUTINHO, M. R. Antecedentes familiares e crime. **Relatório para CNPq. Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal de Santa Catarina**, 1993.

ZALUAR, Alba. **Condomínio do Diabo**. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ/Revan, 2003.

ZILLI, Luís Felipe. O "mundo do crime" e a lei da favela: aspectos simbólicos de violência de gangues na região metropolitana de Belo Horizonte. **Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, v. 19, n. 3, 2015, p. 463-487.

ZILLI, Luís Felipe; BEATO, Cláudio. Gangues juvenis, grupos armados e estruturação de atividades criminosas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, 2015, p. 73-110.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.